



**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO  
PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E  
INVENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação aos membros da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário, para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções, os quais serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário será formada preferencialmente por servidores do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** A presente comissão será composta por 02 (dois) servidores.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário no que se refere ao levantamento de Inventário:

I - Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;

II - Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;

III - Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

IV - Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

**Art. 4º.** São atribuições de Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário no que refere ao controle patrimonial de almojarifado:

I – Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

II – Ajustar os valores dos bens contabilizados;

III – Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

IV – Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;

V – Supervisionar o material existente em estoque;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**VI** – Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

**VII** – Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

**VIII** – Analisar o funcionamento sistemático do Almojarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina.

**Art. 5º.** A gratificação será paga mensalmente pela efetiva participação dos servidores nas atividades da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente.

**Parágrafo único.** O valor mencionado no caput será anualmente atualizado no mesmo índice que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores.

**Art. 6º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** O servidor que receber a gratificação não poderá perceber horas extras a fim de viabilizar a designação e/ou atribuições do cargo efetivo que ocupa.

**Art. 7º.** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:  
CAMILA EVELIN LIMA RODE  
31/01/2023 13:18:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CAMILA EVELIN LIMA RODE**  
*Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
31/01/2023 13:17:10  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO**  
*Prefeito Municipal.*





### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir e regulamentar a Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário no âmbito do Município de Arroio do Tigre.

Este Projeto de Lei tem o condão de estimular os servidores que compõem a comissão instituída por esta lei, bem como, tendo em vista a responsabilidade atribuída aos servidores que irão atuar em serviços extraordinários às suas atribuições.

Os servidores integrantes da respectiva Comissão desempenham responsabilidade adicional ao pleno exercício da função pelo qual foram empossados, com isso, ocasiona-se desprendimento de tempo e preparação para o desempenho da atividade.

Portanto, o que se busca com a gratificação remuneratória aos integrantes da Comissão é a reparação de um serviço essencial e adicional prestado pelos servidores que a compõe.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, sendo que contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:  
CAMILA EVELIN LIMA RODE  
31/01/2023 13:17:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CAMILA EVELIN LIMA RODE**  
*Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
31/01/2023 13:16:11  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO,**  
*Prefeito Municipal.*

